



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.016, de 28 de setembro de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação mútua entre o Município de Ferraz de Vasconcelos e o Centro Cultural e Esportivo Fé e Cidadania".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua entre o Município de Ferraz de Vasconcelos e o Centro Cultural e Esportivo Fé e Cidadania, tendo como objetivo a prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar destinação ambientalmente adequada aos materiais recicláveis.

Parágrafo único - Referido convênio vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura.


Art. 2º As normas e demais atos serão regidos pelos termos do Convênio, cuja cópia se encontra anexa e passa a fazer parte integrante desta Lei, o qual será assinado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e o Centro Cultural e Esportivo Fé e Cidadania.

Art. 3º As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de setembro de 2010.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA SIMPLICIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.016/2010 – fls.2

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS E O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO FÉ E CIDADANIA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa nº 295 - Vila Romanópolis, inscrita junto ao CNPJ sob nº 46.523.197/0001-44, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JORGE ABISSAMRA, inscrito no CPF sob nº 027.491.428-06 e portador da cédula de identidade RG nº 8.090.783-0, residente e domiciliado nesta cidade, assinam em conjunto o presente convênio, MARIA SIMPLICIO NASCIMENTO, Secretária do Verde e Meio Ambiente, MIGUEL CALDERARO GIACOMINI, Secretário Municipal de Governo e ALEXANDRE BALBINO ROSA, Secretário Municipal de Administração, de outro lado o CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO E ESPORTIVO FÉ E CIDADANIA – C.C.E.F.C., com sede na Rua Dona Ema nº. 28, Vila Zita, Ferraz de Vasconcelos-SP, inscrita junto ao CNPJ sob nº. 08.246.988/0001-85, neste ato representado por seu responsável, EDISON ARAÚJO, portador da célula de identidade RG nº 34.866.542-8 e inscrito no CPF sob o nº. 403.394.617-34, residente e domiciliado na Cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Considerando que as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar destinação ambientalmente adequada aos materiais recicláveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente correta dos materiais que forem reciclados, gerando desta forma renda e oportunidade e acima de tudo consciência ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente **CONVÊNIO**, firmam as partes que o local de destino de todo o material reciclável será em local apropriado situado à Rua Francisca Antonia Leite nº. 251, Jardim São João, CEP 08545-047, Ferraz de Vasconcelos – SP, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.016/2010 – fls.3

É de competência do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o fornecimento de veículo(s) que se destina aos serviços de coleta de materiais e responder pelo seu abastecimento e pelas manutenções preventiva e corretiva;
- b) No que tange a manutenção do prédio onde ocorrerão as tarefas de reciclagem e onde se estabelecerá os locais de depósitos transitórios destes materiais, é responsabilidade da Prefeitura o custeio no que diz respeito às contas de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água e de esgoto;
- c) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO, através de campanhas de conscientização referente à importância de se reciclar e separar os materiais para as coletas;
- d) Obter laudos de vistorias de órgãos públicos responsáveis, atestando a adequação das dependências para fins do presente convênio;
- e) Conceder à C.C.E.F.C. em caráter indeterminado o uso do imóvel descrito na cláusula segunda do presente instrumento, tendo em vista a sua finalidade a qual é de reconhecida utilidade pública;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA C.C.E.F.C.

É de competência do Centro Cultural e Esportivo Fé e Cidadania:

- a) Retirar os materiais recicláveis nas residências dos munícipes de Ferraz de Vasconcelos, bem como nas casas comerciais em geral, escolas, repartições públicas e empresas privadas ou em pontos de coletas pré-determinadas;
- b) Reciclar os materiais coletados de forma que os mesmos tenham a devida destinação correta, sem que sejam os mesmos depositados livremente novamente no meio ambiente, degradando-o e afetando-o;
- c) Firmar convênio em âmbitos Federal, Estadual, Municipal ou entes particulares, sempre cientificando a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- d) Zelar pela segurança do prédio e das pessoas no local onde funcionará o depósito de materiais recicláveis;
- e) Proporcionar as pessoas que desenvolvem funções no local onde funcionará o depósito de materiais recicláveis, boas condições de trabalho;
- f) Fornecer as pessoas que ali trabalham equipamentos e materiais de segurança necessários.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.016/2010 – fls.4

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando a preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro salvo aqueles já previstos em normas estatutárias do próprio C.C.E.F.C., o qual faz parte integrante do presente termo em forma de anexo, sendo que não haverá qualquer tipo de cobrança de valores a título de locação do espaço cedido.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito entre as partes interessadas.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

As partes darão amplo e integral conhecimento deste **CONVÊNIO** aos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor através da imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital do Município de Ferraz de Vasconcelos, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste **CONVÊNIO**.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença de testemunhas.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de setembro de 2010.

JORGE ABISSANRA
PREFEITO MUNICIPAL